

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Inexistência de atendimento especializado em neuro pediatria e de exames de eletroencefalograma na rede municipal de saúde de Braganey-PR, o que gera demora no diagnóstico e tratamento de crianças com suspeita ou confirmação de distúrbios neurológicos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma (EEG), decorre de uma demanda concreta e relevante identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Braganey – PR, estando diretamente relacionada à garantia do interesse público, à proteção integral da criança e do adolescente e à efetividade das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de uma necessidade estruturante para o adequado funcionamento da rede municipal de atenção à saúde infantil, considerando o aumento progressivo de casos que demandam avaliação neurológica especializada e a complexidade inerente aos transtornos neurológicos que acometem a população pediátrica.

No contexto atual, a rede municipal de saúde enfrenta limitações significativas quanto à oferta de atendimentos neuropediátricos especializados, especialmente no que se refere à realização de consultas médicas específicas e de exames complementares indispensáveis ao diagnóstico e acompanhamento clínico, como o Eletroencefalograma. A inexistência ou insuficiência desses serviços de forma regular e acessível no âmbito municipal tem resultado em demanda reprimida, filas de espera prolongadas e necessidade de encaminhamentos para outros municípios ou para a rede estadual, o que acarreta atrasos relevantes no diagnóstico, na definição de condutas terapêuticas e no acompanhamento longitudinal dos pacientes, comprometendo a efetividade do cuidado prestado.

A Neuropediatria é uma especialidade médica fundamental para a avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos que se manifestam na infância e adolescência, período crítico para o desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo e social. Alterações neurológicas não diagnosticadas ou tratadas de forma tardia podem gerar impactos irreversíveis no desenvolvimento global da criança, com reflexos diretos na aprendizagem, na socialização, na autonomia futura e na qualidade de vida do paciente e de sua família. Dessa forma, a ausência de atendimento especializado adequado não representa apenas um problema assistencial pontual, mas um risco concreto de agravamento de quadros clínicos e de ampliação de desigualdades no acesso à saúde.

Nesse cenário, os exames de Eletroencefalograma assumem papel central na investigação diagnóstica de diversas condições neurológicas, especialmente epilepsias, distúrbios convulsivos, alterações do sono, atrasos do desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos neurológicos funcionais e outras alterações da atividade elétrica cerebral. O EEG constitui ferramenta técnica indispensável para subsidiar a tomada de decisão clínica, orientar a prescrição e o ajuste de terapias medicamentosas, avaliar a evolução do quadro clínico e monitorar a resposta ao tratamento instituído.

A indisponibilidade desse exame em tempo oportuno compromete a segurança clínica, aumenta a incerteza diagnóstica e pode resultar em tratamentos inadequados ou ineficazes.

A demanda pelos serviços de Neuropediatria e pela realização de exames de EEG no Município de Braganey – PR é identificada de forma recorrente pelas Unidades Básicas de Saúde, a partir dos atendimentos realizados na Atenção Primária, dos encaminhamentos médicos formalizados e do acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico confirmado de condições neurológicas. O histórico de atendimentos evidencia a existência de uma população significativa que necessita de avaliação especializada, tanto para diagnóstico inicial quanto para seguimento clínico, reavaliações periódicas e ajustes terapêuticos, o que reforça a necessidade de estruturação de uma oferta regular desses serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação desses serviços especializados revela-se medida necessária e proporcional para assegurar a integralidade do cuidado em saúde, princípio basilar do Sistema Único de Saúde, que pressupõe a articulação entre os diferentes níveis de atenção e a garantia de acesso a ações e serviços de saúde adequados às necessidades da população. A ampliação do acesso a consultas neuropediátricas e a exames de EEG contribui diretamente para a resolutividade da Atenção Primária, reduzindo encaminhamentos desnecessários, fortalecendo o cuidado coordenado e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a oferta local ou regionalizada desses serviços especializados possibilita a redução de custos indiretos para a Administração Pública, associados a deslocamentos de pacientes, transporte sanitário, logística de encaminhamentos e sobrecarga de outros entes federativos. A contratação planejada e estruturada, com base em estimativas realistas de demanda, permite maior previsibilidade orçamentária, racionalização dos gastos públicos e melhor alocação dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A ausência de atendimento neuropediátrico adequado também gera impactos sociais relevantes, uma vez que o atraso no diagnóstico e no tratamento de condições neurológicas pode resultar em maior necessidade de intervenções futuras mais complexas e onerosas, aumento da dependência de serviços de saúde e assistência social e prejuízos ao desenvolvimento educacional das crianças atendidas. Dessa forma, a contratação dos serviços especializados possui caráter preventivo e estratégico, ao possibilitar intervenções precoces que reduzem a progressão de agravos e promovem melhores desfechos clínicos e sociais.

Cumprido destacar que a necessidade ora descrita está alinhada às competências constitucionais do Município na área da saúde, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que atribuem ao ente municipal a responsabilidade pela organização e execução das ações de atenção básica e pela articulação com os serviços de média complexidade, de modo a garantir atendimento integral à população. A contratação de serviços especializados em Neuropediatria insere-se, portanto, no dever institucional do Município de Braganey – PR de assegurar atendimento digno, contínuo e de qualidade à população infantil, respeitando os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade.

Do ponto de vista do planejamento da contratação, a identificação da necessidade baseia-se em dados concretos provenientes da rede municipal de saúde, nos registros de encaminhamentos médicos, no histórico de atendimentos realizados e na avaliação das lacunas existentes na oferta atual de serviços especializados. Tais elementos demonstram que a demanda não é eventual ou pontual, mas estrutural, exigindo solução planejada e juridicamente adequada, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 no tocante à fase preparatória das contratações públicas.

Dessa forma, a contratação dos serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas e a realização de exames de Eletroencefalograma, mostra-se necessária, adequada e justificada sob a ótica do interesse público, por atender a uma necessidade real da população, promover a melhoria da qualidade da atenção à saúde infantil, reduzir riscos assistenciais, fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde. Trata-se de medida essencial para garantir diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e definição adequada de condutas terapêuticas, contribuindo para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes e para a promoção do bem-estar coletivo no Município de Braganey – PR.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, exige a definição de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e assistenciais que sejam necessários e suficientes para assegurar o pleno atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Braganey – PR, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes, a regularidade da execução contratual e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Sistema Único de Saúde.

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com a execução de serviços médicos especializados, devidamente registrada nos órgãos competentes e em situação regular quanto às suas obrigações jurídicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias. A empresa deverá comprovar regularidade perante o Conselho Regional de Medicina correspondente, bem como assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente inscritos e em situação regular junto ao respectivo conselho profissional, atendendo às exigências legais para o exercício da medicina, especialmente na área de Neuropediatria.

Os profissionais médicos que atuarão na execução das consultas especializadas deverão possuir formação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de qualificação específica em Neuropediatria, por meio de título de especialista, residência médica, pós-graduação reconhecida ou outra forma legalmente aceita de comprovação de especialização. Tal requisito é essencial para assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissionais com conhecimento técnico adequado, experiência clínica compatível e capacidade de avaliação especializada das condições neurológicas que acometem a população pediátrica.

No que se refere à realização dos exames de Eletroencefalograma, a empresa contratada deverá dispor de infraestrutura técnica adequada, incluindo equipamentos compatíveis com a execução do exame, em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e mantidos conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Os exames deverão ser realizados por profissionais habilitados, com formação e capacitação específicas para a operação dos equipamentos e para a condução do procedimento, garantindo a qualidade do registro da atividade elétrica cerebral e a confiabilidade dos resultados obtidos. Os laudos deverão ser emitidos por médico habilitado, com clareza, objetividade e precisão técnica, permitindo adequada interpretação clínica e subsídio à tomada de decisão médica.

A empresa deverá comprovar que atende às normas sanitárias vigentes, mantendo instalações adequadas para a prestação dos serviços, quando realizados em suas dependências, com ambientes

limpos, organizados, acessíveis e compatíveis com as exigências da vigilância sanitária. Deverá, ainda, observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo condições seguras para profissionais e usuários, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde, segurança e ergonomia no ambiente de trabalho, quando aplicáveis à natureza dos serviços prestados.

Como requisito essencial, a empresa deverá apresentar capacidade técnica para a execução do objeto, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços semelhantes aos ora contratados, especialmente na área de Neuropediatria e na realização de exames de Eletroencefalograma. Esses documentos deverão evidenciar que a empresa possui expertise compatível com a complexidade do serviço e capacidade operacional para atender à demanda prevista pelo Município.

A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade assistencial, incluindo atendimento humanizado, respeito à dignidade, à privacidade e ao sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios éticos que regem o exercício da medicina. A empresa contratada deverá assegurar que todas as informações clínicas, prontuários, laudos e registros relacionados aos atendimentos sejam mantidos de forma segura, organizada e acessível à Administração Pública, quando solicitado, resguardado o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

Outro requisito essencial refere-se à integração dos serviços contratados com a rede municipal de saúde. A empresa deverá executar os atendimentos e exames conforme encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos assistenciais estabelecidos, os protocolos clínicos adotados pelo Município e as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Os atendimentos deverão ocorrer mediante agendamento prévio, conforme demanda apresentada, assegurando organização, previsibilidade e continuidade do cuidado aos pacientes atendidos.

A empresa contratada deverá garantir disponibilidade compatível com a demanda estimada, mantendo agenda suficiente para absorver os encaminhamentos realizados pela rede municipal, de modo a evitar filas de espera excessivas e atrasos no atendimento. Esse requisito é fundamental para assegurar diagnóstico oportuno e acompanhamento adequado dos pacientes, especialmente em se tratando de condições neurológicas na infância, que demandam intervenção precoce e acompanhamento contínuo.

No tocante à execução contratual, a empresa deverá aceitar as condições estabelecidas quanto à forma de remuneração, que se dará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados, não havendo garantia de consumo mínimo. Deverá, ainda, comprometer-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento ou aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual.

A empresa também deverá apresentar capacidade administrativa para emissão de documentos fiscais, relatórios de produção e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e pagamento dos serviços prestados. Os relatórios deverão conter informações claras e detalhadas sobre os atendimentos realizados, os exames efetuados, os pacientes atendidos e os respectivos períodos de execução, permitindo o acompanhamento sistemático por parte da Secretaria Municipal de Saúde e garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos.

Como requisito essencial adicional, a empresa deverá comprometer-se a observar todas as disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo aquelas relativas à ética profissional, à responsabilidade técnica, à segurança do paciente e à qualidade assistencial. Eventuais intercorrências, irregularidades ou eventos adversos deverão ser comunicados de forma imediata à Administração, com adoção das providências necessárias para a mitigação de riscos e a continuidade adequada do atendimento.

Por fim, os requisitos estabelecidos para a contratação dos serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, foram definidos de forma a assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada, com qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Trata-se de requisitos proporcionais à complexidade do objeto, suficientes para garantir a adequada execução dos serviços e alinhados aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, aplicáveis tanto à fase de contratação quanto à execução contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a contratação dos serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, foi realizada a partir de análise criteriosa da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Braganey – PR, considerando dados assistenciais disponíveis, histórico de atendimentos, fluxos de encaminhamento da Atenção Primária e características epidemiológicas da população infantil atendida pelo Sistema Único de Saúde no município. Trata-se de estimativa fundamentada em critérios técnicos e administrativos, elaborada com vistas a assegurar atendimento adequado às necessidades identificadas, sem comprometer os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às consultas médicas em Neuropediatria, o quantitativo estimado de 240 consultas foi estabelecido a partir da análise da demanda reprimida atualmente existente, bem como da demanda recorrente gerada pelos atendimentos contínuos realizados na Atenção Primária à Saúde. As Unidades Básicas de Saúde do município identificam, de forma frequente, crianças e adolescentes com sinais e sintomas sugestivos de alterações neurológicas, tais como atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem, distúrbios convulsivos, alterações comportamentais, cefaleias recorrentes e outras condições que demandam avaliação especializada. Esses encaminhamentos, quando não absorvidos em tempo oportuno, tendem a se acumular, gerando filas de espera e atrasos diagnósticos que impactam diretamente a qualidade do cuidado.

A estimativa de 240 consultas considera, ainda, a necessidade de atendimento tanto de novos casos quanto de retornos clínicos para acompanhamento de pacientes já avaliados. A prática clínica em Neuropediatria demonstra que, na maioria dos casos, o atendimento não se limita a uma única consulta, sendo necessário acompanhamento periódico para reavaliação do quadro clínico, ajuste de condutas terapêuticas, análise da resposta ao tratamento e orientação contínua às famílias. Dessa forma, o quantitativo proposto busca contemplar não apenas o primeiro atendimento, mas também a continuidade do cuidado, garantindo maior resolutividade e efetividade assistencial.

Outro fator considerado na definição das 240 consultas foi o perfil demográfico do Município de Braganey – PR, especialmente no que se refere à população infantil e adolescente usuária da rede pública de saúde. A faixa etária atendida pela Neuropediatria corresponde a um período crítico do

desenvolvimento humano, no qual alterações neurológicas tendem a se manifestar de forma mais evidente e requerem intervenção especializada precoce. A estimativa levou em conta a proporção dessa população, o volume médio de atendimentos pediátricos realizados na rede municipal e a taxa histórica de encaminhamentos para avaliação neurológica, permitindo dimensionar uma quantidade que seja compatível com a realidade local.

Adicionalmente, a definição do quantitativo de consultas médicas em Neuropediatria também considera a capacidade operacional do modelo de credenciamento adotado. Ao possibilitar a habilitação de múltiplos prestadores, o Município poderá distribuir os atendimentos de forma mais equilibrada ao longo do período de vigência, evitando sobrecarga pontual e assegurando maior disponibilidade de agendas. O número de 240 consultas foi definido de forma a permitir essa distribuição racional, garantindo que a oferta seja suficiente para absorver a demanda sem gerar excesso de contratação ou ociosidade de recursos públicos.

No que se refere aos exames de Eletroencefalograma, o quantitativo estimado de 120 exames decorre da análise da correlação direta entre os atendimentos neuropediátricos e a necessidade de exames complementares para investigação diagnóstica. Na prática assistencial, nem todos os pacientes atendidos em consulta neuropediátrica demandam a realização de EEG, sendo o exame indicado conforme critérios clínicos específicos, como suspeita de epilepsia, crises convulsivas, alterações da atividade cerebral, distúrbios do sono e outras condições neurológicas que exigem avaliação da atividade elétrica cerebral. Assim, a estimativa de exames foi dimensionada de forma proporcional ao número de consultas previstas, considerando a indicação média observada nos fluxos assistenciais.

O quantitativo de 120 exames de Eletroencefalograma corresponde, aproximadamente, à metade do número de consultas estimadas, refletindo uma proporção tecnicamente adequada à realidade clínica e epidemiológica do município. Essa relação considera que parte significativa dos pacientes encaminhados para Neuropediatria necessita de investigação complementar por meio do EEG, mas que essa indicação não é universal, sendo realizada de forma criteriosa pelo médico especialista, conforme cada caso clínico. Dessa forma, evita-se tanto a subestimação, que poderia comprometer o diagnóstico adequado, quanto a superestimação, que poderia gerar gastos desnecessários.

A definição das quantidades de exames também levou em consideração a demanda reprimida existente, decorrente da dificuldade histórica de acesso a esse tipo de procedimento no âmbito municipal. A indisponibilidade regular de EEG faz com que muitos pacientes aguardem longos períodos para a realização do exame ou sejam encaminhados para outros municípios, o que gera atrasos diagnósticos e impactos negativos no acompanhamento clínico. A estimativa proposta busca, portanto, atender tanto a demanda acumulada quanto a demanda nova gerada ao longo do período de vigência da contratação, contribuindo para a redução das filas de espera e para a melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante considerado na justificativa das quantidades é a natureza variável da demanda por serviços especializados em saúde, especialmente na área de Neuropediatria. A ocorrência de determinados agravos neurológicos pode variar ao longo do tempo, influenciada por fatores epidemiológicos, ambientais e sociais. Diante dessa variabilidade, a estimativa de 240 consultas e 120 exames foi elaborada de forma prudente e realista, permitindo atender oscilações moderadas da demanda sem a necessidade de contratações emergenciais ou aditivos frequentes, o que contribui para maior estabilidade administrativa e previsibilidade orçamentária.

Cumprido destacar que, no modelo de credenciamento adotado, as quantidades estimadas possuem caráter referencial, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação e para a estimativa de custos, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração. O Município somente efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda real apresentada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa característica reforça a adequação das quantidades propostas, uma vez que permite flexibilidade na execução e evita comprometimento desnecessário de recursos públicos.

A justificativa das quantidades também está alinhada ao princípio da integralidade do cuidado, previsto no Sistema Único de Saúde, que pressupõe a articulação entre ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Ao dimensionar de forma integrada as consultas neuropediátricas e os exames de Eletroencefalograma, o Município assegura que os pacientes tenham acesso não apenas à avaliação clínica especializada, mas também aos meios diagnósticos necessários para a definição de condutas terapêuticas adequadas, promovendo cuidado contínuo e de qualidade.

Do ponto de vista do interesse público, a definição dessas quantidades contribui para a melhoria dos desfechos clínicos na população infantil, ao possibilitar diagnóstico precoce e acompanhamento adequado de condições neurológicas que, quando não tratadas oportunamente, podem gerar prejuízos permanentes ao desenvolvimento da criança e impactos sociais e econômicos de longo prazo. A estimativa busca, portanto, equilibrar a necessidade assistencial com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a estimativa de 240 consultas médicas em Neuropediatria e 120 exames de Eletroencefalograma reflete o compromisso do Município de Braganey – PR com o planejamento adequado das contratações públicas, fundamentado em dados concretos da realidade local e orientado pela busca de soluções que atendam de forma efetiva às necessidades da população. Trata-se de quantitativo compatível com a demanda identificada, suficiente para assegurar a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução de filas de espera e o fortalecimento da rede municipal de saúde, sem gerar excessos ou desperdícios, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No mercado de serviços de saúde especializados, especialmente no campo da Neuropediatria e da realização de exames de Eletroencefalograma, é possível identificar diferentes alternativas teóricas e práticas para enfrentamento do problema relacionado à insuficiência de oferta desses atendimentos no âmbito municipal. Entre as alternativas existentes, destacam-se a execução direta pelo Município mediante provimento de cargos efetivos ou temporários, a contratação de empresa única por meio de procedimento competitivo tradicional, a celebração de convênios ou ajustes com outros entes federativos ou instituições filantrópicas, a terceirização mediante contratação global de serviços continuados e, por fim, o credenciamento de prestadores aptos à execução dos serviços, de

forma não exclusiva e conforme a demanda efetivamente apresentada pela rede pública de saúde. Cada uma dessas possibilidades apresenta características próprias, com impactos distintos sob os aspectos da legalidade, eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade operacional e atendimento ao interesse público.

A execução direta dos serviços por meio de estrutura própria do Município, com a contratação de médicos neuropediatras e a aquisição de equipamentos para realização de exames de EEG, embora teoricamente possível, mostra-se pouco viável no contexto atual da Administração Pública municipal. A elevada especialização exigida, a escassez de profissionais no mercado dispostos a ingressar em quadros permanentes municipais, a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura, equipamentos, manutenção, insumos e pessoal de apoio, além dos limites impostos pela legislação fiscal e orçamentária, tornam essa alternativa onerosa, complexa e de difícil implementação em curto e médio prazo. Ademais, a rigidez do vínculo funcional não se mostra compatível com a variação da demanda assistencial, podendo resultar em ociosidade da estrutura ou, em sentido oposto, insuficiência de atendimento.

Outra alternativa seria a contratação de uma única empresa ou prestador de serviços, por meio de procedimento licitatório competitivo tradicional, para a execução exclusiva dos atendimentos neuropediátricos e exames de EEG. Essa solução, contudo, apresenta limitações relevantes quando analisada sob a ótica do interesse público. A contratação exclusiva concentra a execução do serviço em um único fornecedor, aumentando o risco de descontinuidade do atendimento em caso de problemas operacionais, indisponibilidade de agenda, rescisão contratual ou descumprimento de obrigações. Além disso, a exclusividade reduz a flexibilidade administrativa para absorver variações na demanda, podendo gerar filas de espera ou subutilização contratual, bem como limitar o acesso do usuário a diferentes prestadores, o que não se coaduna com os princípios da universalidade e da eficiência que regem o Sistema Único de Saúde.

Também se identifica como alternativa a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes federativos ou instituições privadas sem fins lucrativos. Embora tais instrumentos possam, em determinadas situações, atender a necessidades específicas, eles dependem da disponibilidade de parceiros com capacidade técnica instalada, interesse institucional e compatibilidade de agendas, o que nem sempre se verifica de forma contínua e previsível. Além disso, convênios dessa natureza costumam apresentar limitações quanto à abrangência do atendimento, à flexibilidade de execução e à adequação plena às demandas locais, podendo gerar dependência excessiva de estruturas externas e dificultar o planejamento de longo prazo da política municipal de saúde.

A terceirização por meio de contratos globais de prestação de serviços continuados, com escopo fechado e quantitativos previamente definidos, igualmente não se apresenta como solução ideal para o caso concreto. Isso porque os serviços de Neuropediatria e a realização de exames de EEG possuem demanda variável, dependente de fatores epidemiológicos, diagnósticos clínicos, encaminhamentos da Atenção Primária e evolução dos quadros de saúde dos pacientes. A fixação rígida de quantitativos pode resultar em desequilíbrios contratuais, com pagamento por serviços não utilizados ou, inversamente, insuficiência contratual frente ao aumento da demanda, exigindo aditivos frequentes e comprometendo a eficiência administrativa.

Diante desse cenário, o credenciamento para contratação de empresas aptas à prestação de serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, considerando as características do objeto e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braganey – PR. O credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021

como forma de contratação em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos previamente definidos, prestar serviços de forma não exclusiva, permite a ampliação da rede de prestadores sem limitação quantitativa artificial, assegurando maior capilaridade e capacidade de resposta à demanda assistencial.

Uma das principais vantagens do credenciamento reside na possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores qualificados, todos aptos a executar o mesmo objeto, em igualdade de condições, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração. Essa característica elimina a dependência de um único fornecedor, reduz riscos operacionais e assegura maior continuidade do serviço, uma vez que a indisponibilidade de um prestador pode ser suprida por outro credenciado, sem prejuízo ao atendimento da população. Trata-se de solução que reforça a segurança administrativa e assistencial, especialmente em serviços sensíveis como os de saúde especializada.

Sob o aspecto da eficiência, o credenciamento permite que a execução dos serviços ocorra conforme a demanda real apresentada pela rede municipal de saúde, sem obrigatoriedade de consumo mínimo ou pagamento por capacidade ociosa. O Município somente remunera os serviços efetivamente prestados, o que favorece o uso racional dos recursos públicos e evita desperdícios. Essa lógica é especialmente relevante para serviços de Neuropediatria e exames de EEG, cuja demanda pode oscilar ao longo do tempo, exigindo flexibilidade na contratação e na execução.

Outro elemento que torna o credenciamento a melhor solução é a ampliação do acesso dos usuários aos serviços especializados. Com a existência de mais de um prestador credenciado, é possível oferecer maior disponibilidade de agendas, reduzir filas de espera e facilitar o atendimento em tempo oportuno, o que é essencial para o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de condições neurológicas na infância. A pluralidade de prestadores também pode favorecer a proximidade geográfica do atendimento, reduzindo deslocamentos e custos indiretos para os pacientes e para o Município.

Do ponto de vista da competitividade e da isonomia, o credenciamento assegura tratamento equânime a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no instrumento convocatório. Não há disputa por preço entre os credenciados, mas sim a fixação prévia de valores pela Administração, com base em parâmetros de mercado e critérios de razoabilidade, garantindo previsibilidade, transparência e controle dos gastos públicos. Esse modelo evita práticas excludentes e amplia a participação de profissionais e empresas especializadas, fortalecendo o mercado local e regional de serviços de saúde.

A adoção do credenciamento também se mostra compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à integralidade do cuidado e à articulação entre os diferentes níveis de atenção. Ao possibilitar o acesso regular e contínuo a serviços de média complexidade, como a Neuropediatria e os exames de EEG, o Município fortalece a resolutividade da Atenção Primária, qualifica os fluxos de encaminhamento e contribui para a organização da rede de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes do SUS.

Sob a ótica do planejamento administrativo exigido pela Lei nº 14.133/2021, o credenciamento se apresenta como solução juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, uma vez que decorre de análise prévia das alternativas disponíveis no mercado e da escolha fundamentada daquela que melhor atende ao interesse público. A modalidade permite maior agilidade na contratação, sem prejuízo da legalidade e da transparência, uma vez que os requisitos de habilitação, as condições de execução e os valores a serem pagos são previamente definidos e amplamente divulgados.

Adicionalmente, o credenciamento reduz a necessidade de sucessivas licitações ou contratações emergenciais, proporcionando maior estabilidade à política pública de saúde e melhor capacidade de resposta às necessidades da população infantil. A flexibilidade inerente ao modelo permite ajustes naturais ao longo da vigência, por meio da entrada de novos prestadores ou do descredenciamento daqueles que não atendam mais às condições estabelecidas, sem comprometer a continuidade do serviço.

Dessa forma, considerando as alternativas existentes no mercado, as características do objeto, a variabilidade da demanda, a necessidade de garantir acesso amplo, contínuo e eficiente aos serviços especializados, bem como os princípios que regem as contratações públicas e o Sistema Único de Saúde, conclui-se que o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, constitui a melhor solução para o Município de Braganey – PR. Trata-se de modelo que alia eficiência, economicidade, segurança jurídica e efetividade assistencial, atendendo de forma adequada e sustentável ao interesse público e às necessidades da população.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos em Neuropediatria, abrangendo a realização de consultas médicas especializadas e a execução de exames de Eletroencefalograma (EEG), com a finalidade de atender, de forma contínua, adequada e eficiente, as demandas assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Braganey – PR. Trata-se de solução estruturada para suprir lacunas existentes na rede municipal de saúde quanto ao acesso a serviços de média complexidade voltados ao diagnóstico, acompanhamento e manejo clínico de condições neurológicas na população pediátrica, garantindo atendimento oportuno, qualificado e alinhado aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

A contratação por meio de credenciamento permitirá ao Município dispor de uma rede ampliada de prestadores aptos a executar o objeto, sem exclusividade, assegurando maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta à demanda real apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde e pelos profissionais da Atenção Primária. Os serviços compreendem, de forma integrada, a avaliação clínica especializada por médico neuropediatra, incluindo anamnese detalhada, exame físico neurológico, emissão de diagnóstico ou hipótese diagnóstica, definição de condutas terapêuticas, solicitação e interpretação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico periódico dos pacientes, conforme necessidade assistencial identificada.

No que se refere aos exames de Eletroencefalograma, a solução contempla a realização de procedimentos diagnósticos essenciais para a investigação da atividade elétrica cerebral, fundamentais para a identificação e monitoramento de epilepsias, distúrbios convulsivos, alterações neurológicas funcionais, transtornos do desenvolvimento e outras condições que demandam avaliação especializada. A execução dos exames deverá observar padrões técnicos adequados, com utilização de equipamentos apropriados, profissionais habilitados e emissão de laudos médicos claros, objetivos e compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A finalidade da solução proposta é assegurar diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e definição adequada de condutas terapêuticas, reduzindo riscos de agravamento de quadros neurológicos, minimizando impactos negativos no desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo e social das crianças e adolescentes atendidos, e promovendo melhores desfechos clínicos. Ao estruturar o acesso a esses serviços por meio de credenciamento, o Município busca garantir

regularidade na oferta, redução de filas de espera e maior resolutividade da atenção à saúde infantil, fortalecendo a articulação entre a Atenção Primária e os serviços especializados de média complexidade.

O público-alvo da solução é composto por crianças e adolescentes residentes no Município de Braganey – PR, atendidos pela rede pública municipal de saúde, que apresentem suspeita, diagnóstico confirmado ou necessidade de acompanhamento de condições neurológicas que exijam avaliação neuropediátrica especializada e/ou a realização de exames de Eletroencefalograma. Incluem-se nesse público pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, pela equipe multiprofissional da Atenção Primária e por outros serviços da rede municipal, conforme fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução foi concebida considerando a variabilidade da demanda assistencial, característica própria dos serviços de saúde especializada, especialmente na área de Neuropediatria. O modelo de credenciamento permite que os atendimentos e exames sejam realizados conforme a necessidade efetivamente identificada, sem imposição de quantitativos mínimos fixos, assegurando que a Administração Pública remunere apenas os serviços efetivamente prestados. Essa característica contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, evita desperdícios e favorece o equilíbrio entre oferta e demanda ao longo da vigência da contratação.

Outro elemento relevante da solução é a possibilidade de ampliação ou ajuste da rede de prestadores ao longo do tempo, mediante a inclusão de novos credenciados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos ou o descredenciamento daqueles que deixem de cumprir as condições contratuais. Essa dinâmica confere maior adaptabilidade à política pública de saúde, permitindo que o Município acompanhe mudanças no perfil epidemiológico da população, variações na demanda por atendimentos e avanços técnicos na área de diagnóstico e tratamento neurológico.

A descrição da solução também contempla a necessidade de integração dos serviços contratados com a rede municipal de saúde, de modo que os atendimentos neuropediátricos e os exames de EEG estejam alinhados aos protocolos clínicos adotados pelo Município e aos fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa integração é essencial para garantir continuidade do cuidado, adequado encaminhamento dos pacientes, compartilhamento de informações clínicas relevantes e acompanhamento sistemático dos casos, fortalecendo a gestão do cuidado e a efetividade das ações de saúde.

Sob a perspectiva administrativa e jurídica, a solução atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 no que se refere ao planejamento da contratação, à definição clara do objeto e à escolha de modelo contratual compatível com a natureza do serviço e com o interesse público. O credenciamento, enquanto solução, assegura transparência, isonomia entre os prestadores, previsibilidade de custos e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e eficiência na execução, características essenciais para serviços de saúde especializados.

Dessa forma, a solução a ser contratada, consubstanciada no credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, mostra-se adequada para atender à demanda identificada no Município de Braganey – PR. Trata-se de solução que considera as características do objeto, a finalidade assistencial, o perfil do público-alvo e as particularidades da gestão pública da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento, o fortalecimento da rede municipal de saúde e a promoção do interesse público, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Lei nº 14.133/2021.

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física
 Inexigibilidade
 OUTRO: _____

9.1 METODOLOGIA

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A opção pela contratação em lote único justifica-se diante da natureza integrada e complementar dos serviços a serem ofertados, quais sejam, as consultas médicas em neuro pediatria e os exames de eletroencefalograma. Trata-se de atividades que, embora distintas em sua execução, estão diretamente interligadas no processo de diagnóstico, acompanhamento e tratamento de crianças com suspeita ou confirmação de distúrbios neurológicos. A fragmentação da contratação em lotes distintos poderia comprometer a eficiência do fluxo assistencial, gerando entraves administrativos, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na gestão do contrato, além de impactar negativamente na experiência do usuário do serviço de saúde.

Ao reunir em um único lote a prestação de consultas e a realização dos exames complementares, o Município de Braganey-PR assegura maior integração na execução, permitindo que as crianças atendidas pelo especialista tenham acesso facilitado ao exame diagnóstico quando necessário, sem que haja demora decorrente da necessidade de articulação com outro prestador. Essa medida contribui para a efetividade da política pública de saúde, reduzindo tempo de espera, evitando lacunas no atendimento e garantindo maior resolutividade no tratamento dos casos neurológicos infantis.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação por lote único confere maior racionalidade na gestão do contrato, centralizando a responsabilidade em um único fornecedor, o que facilita a fiscalização, o acompanhamento da execução e a cobrança de resultados. A existência de múltiplos prestadores para serviços que se complementam poderia dificultar o controle, ampliar custos indiretos de gestão e comprometer a uniformidade do atendimento. Com a unificação, o município consegue alinhar preços, prazos, condições de atendimento e padrões de qualidade sob uma mesma estrutura contratual, o que está em consonância com o princípio da eficiência.

Sob a perspectiva do mercado, a formação de lote único não restringe a competitividade, uma vez que existem empresas especializadas aptas a oferecer simultaneamente consultas médicas em neuro pediatria e exames de eletroencefalograma, seja por meio de estrutura própria ou mediante associação com profissionais e clínicas habilitadas. Assim, não há prejuízo à ampla participação, preservando-se o princípio da isonomia entre os interessados e garantindo que a Administração selecione prestadores com capacidade técnica integral para atender às necessidades da população.

Portanto, a contratação em lote único é a alternativa mais vantajosa, pois promove a integração do atendimento, otimiza os recursos públicos, simplifica a gestão contratual e assegura maior eficiência na prestação do serviço, garantindo que o objetivo maior – o cuidado especializado e resolutivo das crianças do município – seja atingido com qualidade, celeridade e segurança.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, estão diretamente relacionados à promoção da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Braganey – PR. A adoção de solução estruturada e planejada permite atender a uma demanda assistencial relevante sem a necessidade de investimentos elevados em estrutura própria, contratação permanente de profissionais especializados ou aquisição de equipamentos de alto custo, o que representa uso mais racional dos recursos públicos.

Do ponto de vista financeiro, o modelo de contratação adotado possibilita que o Município realize o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda real apresentada pela rede municipal de saúde, evitando gastos com capacidade ociosa, contratos subutilizados ou manutenção de estruturas permanentes sem utilização contínua. Esse formato contribui para maior previsibilidade orçamentária, controle dos custos e adequação das despesas à disponibilidade financeira do Município, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação dos serviços especializados permite que as equipes da Atenção Primária à Saúde concentrem seus esforços nas ações de cuidado básico, prevenção e acompanhamento contínuo dos usuários, contando com o suporte técnico de especialistas para os casos que demandam avaliação de média complexidade. Essa articulação entre os níveis de atenção qualifica o fluxo assistencial, reduz encaminhamentos desnecessários e potencializa a resolutividade da rede municipal, promovendo melhor utilização das competências técnicas já existentes no serviço público.

Quanto aos recursos materiais, a solução contratada elimina a necessidade de aquisição, manutenção e atualização de equipamentos específicos para a realização de exames de Eletroencefalograma, bem como a adequação de espaços físicos especializados, os quais demandariam investimentos significativos e custos recorrentes. Ao utilizar a infraestrutura já disponível nos prestadores credenciados, o Município otimiza o uso dos recursos materiais existentes no mercado, reduzindo despesas operacionais e riscos associados à obsolescência tecnológica.

Por fim, os resultados pretendidos também incluem a melhoria da eficiência global da política pública de saúde infantil, com redução de filas de espera, diagnóstico mais ágil e acompanhamento adequado dos pacientes, o que contribui para evitar agravamentos clínicos e a necessidade de intervenções futuras mais complexas e onerosas. Dessa forma, a contratação proposta busca gerar impactos positivos tanto no uso dos recursos públicos quanto na qualidade do atendimento prestado

à população, promovendo equilíbrio entre responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato decorrente do credenciamento, a Administração Municipal deverá promover a adequada organização interna para assegurar a correta gestão e fiscalização da execução dos serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas e a realização de exames de Eletroencefalograma. Nesse sentido, é necessário designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual, observando-se a segregação de funções e as atribuições previstas na legislação vigente, de modo a garantir o acompanhamento sistemático da execução, o controle da regularidade dos serviços prestados e a adequada verificação das condições pactuadas.

A Administração deverá, ainda, promover a capacitação mínima dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto aos aspectos específicos da contratação por credenciamento, aos fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, aos critérios de autorização e conferência dos serviços executados, bem como às rotinas de recebimento, validação de relatórios, conferência de laudos e processamento dos pagamentos. Tal providência é essencial para assegurar atuação técnica adequada, reduzir riscos administrativos e garantir maior eficiência na condução da relação contratual.

Como providência adicional, recomenda-se a organização e padronização dos fluxos internos de encaminhamento dos pacientes, autorização dos atendimentos e exames, controle de produção e arquivamento da documentação pertinente. Essa organização prévia contribui para maior transparência, rastreabilidade dos serviços prestados e integração entre os setores da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo o controle interno e a efetividade da contratação.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços especializados em Neuropediatria possui relação direta com outras contratações e estruturas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas à Atenção Primária à Saúde e aos serviços de apoio diagnóstico. Os encaminhamentos para consultas especializadas e exames de Eletroencefalograma dependem do funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde, da atuação das equipes multiprofissionais e da existência de fluxos assistenciais bem definidos, o que evidencia a interdependência entre essas ações e os serviços ora contratados.

Além disso, a execução adequada dos serviços poderá demandar articulação com contratos já vigentes relacionados ao transporte sanitário de pacientes, sistemas de informação em saúde, prontuários eletrônicos e serviços administrativos de apoio. Embora tais contratações não sejam condicionantes diretas para a execução do objeto, elas se mostram correlatas na medida em que contribuem para a efetividade do atendimento, a organização dos fluxos de cuidado e o acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pela rede municipal.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços especializados em Neuropediatria, por meio do credenciamento de prestadores já estruturados, apresenta vantagens relevantes sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, uma vez que dispensa a necessidade de implantação de nova infraestrutura física pelo Município para a realização dos atendimentos e exames de Eletroencefalograma. A utilização

de estruturas já existentes no mercado reduz o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos associados à construção ou adaptação de espaços e a aquisição de equipamentos de alto impacto ambiental.

Do ponto de vista dos impactos ambientais diretos, a execução dos serviços envolve principalmente o uso de insumos médicos e o consumo de energia elétrica associado à realização dos exames e atendimentos. Esses impactos são considerados de baixa magnitude e compatíveis com a natureza do serviço, sendo mitigados pela exigência de que os prestadores observem as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos de serviços de saúde e ao uso racional de recursos.

Como medidas mitigadoras, a Administração poderá exigir que os prestadores credenciados adotem práticas compatíveis com a gestão ambientalmente adequada, como o correto gerenciamento de resíduos, a observância das normas da vigilância sanitária e a adoção de procedimentos que reduzam desperdícios. Adicionalmente, ao possibilitar atendimentos mais próximos da população e reduzir encaminhamentos para municípios distantes, a contratação contribui indiretamente para a diminuição de deslocamentos excessivos, com reflexos positivos na redução do consumo de combustível e das emissões associadas ao transporte, reforçando os benefícios socioambientais da solução adotada.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados ao longo do planejamento da contratação, conclui-se pela plena viabilidade da contratação dos serviços especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas médicas especializadas e a realização de exames de Eletroencefalograma, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Braganey – PR. A necessidade identificada é concreta, atual e diretamente relacionada à garantia do acesso oportuno a serviços de média complexidade essenciais à saúde infantil, especialmente para o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico contínuo e a adequada definição de condutas terapêuticas em casos de alterações neurológicas.

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que o credenciamento de prestadores especializados constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e assistencial, por possibilitar maior flexibilidade operacional, ampliação do acesso, redução de riscos de descontinuidade do serviço e melhor adequação à variabilidade da demanda. O modelo adotado permite a contratação de múltiplos prestadores qualificados, sem exclusividade, assegurando maior capacidade de resposta da rede municipal de saúde e alinhamento com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que orientam o Sistema Único de Saúde.

Sob a perspectiva da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos, a contratação mostra-se viável e vantajosa, uma vez que elimina a necessidade de investimentos elevados em estrutura própria, contratação permanente de profissionais altamente especializados e aquisição de equipamentos de alto custo. O pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados, aliado à estimativa realista das quantidades com base na demanda existente, assegura previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e uso racional dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos definidos para a contratação são proporcionais à complexidade do objeto e suficientes para garantir a qualidade, a segurança e a regularidade da execução dos serviços, resguardando o interesse público e a proteção dos usuários do sistema municipal de saúde. Ademais,

as providências prévias à contratação, a identificação de contratações correlatas e a avaliação dos impactos socioambientais demonstram que a solução foi concebida de forma integrada, responsável e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Assim, considerando a necessidade assistencial identificada, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com a capacidade administrativa e financeira do Município de Braganey – PR, bem como os benefícios esperados em termos de ampliação do acesso, melhoria da qualidade do atendimento e fortalecimento da rede municipal de saúde, conclui-se que a contratação é viável, necessária e plenamente justificada. Trata-se de medida que atende ao interesse público, contribui para a efetividade das políticas de saúde infantil e observa os princípios e diretrizes que regem as contratações públicas, mostrando-se adequada para o atendimento da finalidade a que se destina.

16. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Insuficiência de prestadores credenciados para atender à demanda estimada	Média	Alto	Formação de filas de espera, atraso no diagnóstico e no acompanhamento clínico de crianças e adolescentes, comprometimento da efetividade da política pública de saúde	Divulgação ampla do credenciamento, definição de requisitos proporcionais e não restritivos, possibilidade de credenciamento contínuo durante a vigência, monitoramento periódico da capacidade de atendimento
Prestação de serviços com padrão de qualidade inferior ao esperado	Baixa	Alto	Laudos imprecisos, condutas clínicas inadequadas, riscos à segurança do paciente e necessidade de retrabalho assistencial	Exigência de qualificação técnica comprovada, fiscalização contínua da execução, conferência de laudos e relatórios, previsão de sanções e possibilidade de descredenciamento
Atrasos na realização de consultas e exames após encaminhamento	Média	Médio	Prolongamento do tempo de espera, agravamento de quadros neurológicos e insatisfação dos usuários do sistema de saúde	Definição de prazos razoáveis para atendimento, acompanhamento das agendas dos prestadores, controle dos fluxos de encaminhamento e redistribuição da demanda entre credenciados
Falhas na gestão e fiscalização contratual	Baixa	Médio	Pagamentos indevidos, dificuldade de controle da execução, fragilização do controle interno e risco de questionamentos administrativos	Designação formal de gestor e fiscal, capacitação dos servidores responsáveis, padronização de rotinas de controle, utilização de relatórios detalhados de produção
Interrupção temporária da prestação dos serviços por	Média	Médio	Descontinuidade do atendimento, necessidade de	Credenciamento de múltiplos prestadores, vedação à

<i>indisponibilidade do prestador</i>			remanejamento de pacientes e impacto na continuidade do cuidado	exclusividade, monitoramento da regularidade da execução e pronta redistribuição dos atendimentos entre os credenciados
---------------------------------------	--	--	---	---

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey, 13 de Janeiro de 2026.

MARIA ILMA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA: 001-2025

Elaborador: CAROLINE KETLEN BECKE

Nome do Servidor que elaborou a ETP

CLAUDINEIA LOPES CORREA CAPPELLARO

Nome do servidor que elaborou a ETP

